



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1. **SETOR(ES) REQUISITANTE(S):** Gabinete- SEMS

1.2 **Setor (es) Interessado(s):**<sup>1</sup>

Departamento Técnico e Planejamento;  
Departamento de Atenção Primária;  
Departamento de Atenção Especializada;  
Componente Municipal do Complexo Regulador;  
Departamento de Gestão Estratégica.

2. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Servidor (a)</b>	<b>Matricula</b>	<b>Função</b>
João Victor Prado Cales	73691459-3	Gerente do Núcleo de Contratos de Ações e Serviços de Saúde do SUS
Wando Capistana da Silva	114.763.349-1	Coordenador - Coordenadoria de Contratualização e Parceria em Ações e Serviços de Saúde

3. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** em especial os seus artigos 196 e seguintes. .
- **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.
- **LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.** “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.** Institui a tabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define.. Disponível em : Diário Oficial do Município de Dourados-MS – ANO XII – Nº 2.818 de 12 de Agosto de 2009.
- **LEI FEDERAL Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.** “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas JURÍDICAS pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.420 DE 18 DE MARÇO DE 2015.** “Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa

<sup>1</sup> Considerado o DECRETO Nº 2.352 DE 15 DE JANEIRO DE 2020. “Homologa o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS”



de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. **TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR** da Iniciativa Privada.
- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017:** “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017:** “Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE –** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas- Brasília- DF, 2017.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO)** “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.** *Dá nova redação ao §2º do Art. 28 e aos Anexos I, II, VI, VIII e IX da Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, que trata de documentos de remessa obrigatória.*
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.** “Institui a tabela de valores de remuneração dos serviços de especialidades médicas.”.
- **RESOLUÇÃO Nº 010/2024/CMS DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.** “*APROVAR, a alteração de valor em conformidade com a cotação atual do procedimento de Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA. O valor passará de R\$ 140.79 para R\$ 650,00/consulta, permitindo assim alteração do Decreto N. 2.600 de 22 de setembro de 2024, o que permitirá a alteração do Edital de Chamada Pública N. 002/2023/SEMS/PMD*”. Disponível em : Diário Oficial do Município de Dourados-MS – ANO XXIII – Nº 6.244 de 25 de Outubro de 2024.
- **RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMS DE 14 DE MAIO DE 2025.** APROVAR, a alteração Resolução 010/2024, atualizando o valor de R\$ 650,00 para R\$ 450,00 o valor do procedimento de Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA. Disponível em : Diário Oficial do Município de Dourados-MS – ANO XXVI – Nº 6.386 de 27 de Maio de 2025.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025 de 29 DE OUTUBRO DE 2024.** “*Altera dispositivo no Decreto nº 2.600 de 22 de setembro de 2023, que institui a tabela de valores de remuneração dos serviços de especialidades médicas.*”

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**4.1. Objeto:** Processo de Chamada Pública com o objetivo de recrutar e credenciar profissionais pessoa(s) física(s) e/ou pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços médicos especializados em neurologia pediátrica, incluindo consultas e exames complementares na área, para atendimento preferencial a municípios douradenses (pacientes infantojuvenis), conforme protocolos clínicos e normas vigentes

**4.2 Justificativa:**

Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde;

Considerando que embora registra-se que há muito as legislações e a jurisprudência têm se consolidado no sentido de “nacionalização das contratações públicas”, ampliando a competitividade entre empresas situadas em diferentes regiões do país, devido o arranjo da Rede de Saúde, em muitos casos, não seria possível permitir a prestação de serviços de uma concorrente que não esteja instalada localmente. Tal fato nos remete a ponderar acerca do Comando Único no SUS, este um dos princípios organizativos do SUS, estando o mesmo previsto nos artigos 198 e 199 da Constituição Federal e nos Artigos 7º e 8º da Lei 8.080/90.

Considerando que de acordo com a legislação, temos que o referido princípio implica que a direção do sistema é única em cada esfera de governo, ou seja, há uma única autoridade responsável pela gestão e organização do sistema de saúde, garantindo a unidade de comando e a integração das ações e serviços de saúde, **as quais devem ser feitas de forma integrada e articulada, visando garantir a universalidade, a equidade e a integralidade da assistência a saúde.** Em resumo, se estabelece uma centralização e hierarquização do poder de decisão em relação a gestão e organização do sistema de Saúde, visando assegurar a eficiência, a equidade e a universalidade no acesso aos serviços.

Considerando ainda neste aspecto, temos outro princípio a ser considerado, a Regionalização. Ela é o eixo estruturante que organiza a descentralização das ações e serviços de saúde no País e se materializa, dentre outras, através da definição de micro e macrorregiões de Saúde e por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, buscando promover a equidade, a integralidade na atenção à saúde, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, com ganho de escala, o estabelecimento de mecanismos de governança e a atuação do Estado orientada pela lógica dos interesses coletivos e do SUS no espaço regional. Se não vejamos, a seguir, o trazido pelo Conselho Nacional de Secretarias de Saúde por meio da Cartilha Regionalização da Saúde – Posicionamento e Orientações:

De forma geral, evidencia-se a importância que a dimensão territorial vem tomando no processo de regionalização da política de saúde. A distribuição dos recursos para a atenção que busca a racionalização das ações e dos serviços disponibilizados para todos os cidadãos precisa ser objeto de pactuação entre os entes federados, em especial os municípios que compõem as regiões de saúde. Nelas é que grande parte das necessidades dos cidadãos deve ser atendida, exigindo a presença de uma quantidade mínima de ações e serviços.

A Macrorregião de Saúde corresponde ao espaço regional ampliado, composto por uma ou mais regiões/CIR, e seus respectivos municípios. Deve ser organizada no sentido de garantir uma maior governança da RAS e ser de fato uma base do planejamento e orçamentação ascendente. Deve incorporar mecanismos que facilitem a governança partilhada nesta região. É dimensionada a partir de uma rede regionalizada que comporte uma capacidade de resolução mais ampla possível na média e alta complexidade, em que se possa garantir acesso, com economia de escala, regulação e logística adequada. Os parâmetros ofertados quanto à população nas regiões podem ser flexibilizados, desde que existam naquela região todos os pontos de atenção necessários a integralidade da atenção, inclusive na alta complexidade. Se determinada região precisa, mas não possui ainda os pontos de atenção necessários ela deve fazer parte de uma macrorregião maior até que se viabilizem os recursos de investimento e custeio necessários a esta RAS. (CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS. MUNICIPAIS DE SAÚDE. REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE. POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES. BRASÍLIA. 2019.

Considerando que Dourados- MS figura como uma das quatro (04) Macrorregiões de Saúde que compõem a Rede de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo referência para trinta (33) municípios, **concentrando localmente a maior e mais tecnológica estrutura de serviços médicos;**

Considerando que o município de Dourados é responsável por atender a população total estimada em 867.915 (oitocentos e sessenta e set mil) habitantes, sendo sua população própria





Considerando que nem sempre os recursos recebidos são suficientes para atender a demanda própria e da região de saúde, o que leva por vezes os municípios adotarem medidas para que, utilizando de seus recursos próprios procedam com a compra de serviços para atenderem especificamente seus municípios;

Considerando que a autonomia dos municípios é garantida pela Constituição Federal de 1988 e faz parte dos princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro. É uma capacidade que garante aos municípios a gestão dos interesses locais com independência, sem a necessidade de centralizar as decisões no estado;

Considerando que a autonomia municipal é um pilar essencial para o desenvolvimento local. Sem ela, não seria possível atender necessidades específicas da população, que exigem um olhar mais cuidadoso dos gestores.

Considerando que a presente solicitação de aquisição materializa o **exercício constitucional da competência supletiva municipal**, destinando recursos próprios a prioridades locais de saúde, conforme interesse público específico de Dourados.

Considerando que para fins de remuneração dos serviços serão utilizados recursos do tesouro municipal (fonte própria), e que, s.m.j., estes **não estão submetidos** às regras da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Considerando que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo;

Considerando que nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria;

Considerando que é importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço;

Considerando que este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

Considerando que a rede própria de serviços desta municipalidade não oferta e/ou oferta em número insuficiente os serviços que pretende-se contratar através da presente demanda;

Considerando que visando a contratação de profissionais médicos especialistas esta municipalidade realizou o processo seletivo EDITAL n° 65/2023/SEMS - Dourados, o qual não logrou êxito;

Considerando ainda que um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na disponibilização e/ou substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Considerando que estes fatores levam a ao Município a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.



Considerando ainda que a ausência de profissionais médicos em diversas especialidades já vem sendo acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. a exemplo por meio da 10ª Promotoria de Justiça – Comarca de Dourados - Inquérito Civil n. 06.2021.00000290-0;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento da Sentença – Autos n. 0900071-34.2018.8.12.0002, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Dourados – Vara da Infância e Adolescência cuja sentença vincula-se também a disponibilização de consultas médicas em Neurologia Pediátrica;

Considerando que de acordo com análise realizada pela UNICEF, há, no mundo, quase 240 milhões de crianças com deficiência;

Considerando que no Brasil, os estudos epidemiológicos, de incidência e prevalência das Deficiências Intelectuais na população são escassos e não é exagero dizer que a área que mais carece de investimento em pesquisa e produção de conhecimento é a da Intelectual. Segundo o último os dados do IBGE 2019, por meio da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), tem-se que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência;

Considerando que a deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem. Deste modo, os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo, deverão garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade;

Considerando que os Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia auxiliam a medicina na descoberta de doenças, trazendo mais segurança aos pacientes para o melhor tratamento das inúmeras patologias hoje existentes;

Considerando que a área de diagnóstico evolui significativamente e com este avanço tecnológico quem ganhou muito com este crescimento foi a área da saúde;

Considerando que de acordo com os especialistas, pode-se dizer, que a medicina diagnóstica cresceu muito nos últimos anos, trazendo aos médicos a possibilidade de detectarem por meio dos exames de Imagem, laboratoriais, entre outros, algumas doenças, o que facilita e muitas vezes multiplica as chances de um tratamento promissor.

Considerando que a **Neuropediatria** é uma especialidade médica essencial no cuidado infantil, focada no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças e adolescentes. Com o avanço da medicina e o aumento de condições neurológicas na infância, a **consulta neuropediátrica** e os **exames complementares** tornaram-se **fundamentais** para um manejo eficaz, se não vejamos:

## **1. Por Que a Consulta em Neuropediatria é Essencial?**

### **A. Diagnóstico Precoce e Intervenção Rápida**

Muitas doenças neurológicas têm melhor prognóstico quando tratadas precocemente, como:

- **Epilepsias** (ex.: Síndrome de West, Epilepsia Rolândica) → Identificação por EEG e tratamento adequado evitam crises e prejuízos cognitivos.
- **Transtornos do Neurodesenvolvimento** (TEA, TDAH, atraso de fala) → Intervenção multidisciplinar (fonoaudiologia, terapia ocupacional) melhora a evolução.
- **Doenças neuromusculares** (ex.: Distrofia de Duchenne, AME) → Novas terapias genéticas (ex.: Zolgensma) são mais eficazes quando aplicadas cedo.

### **B. Aumento de Condições Neurológicas na Infância**

- **Prematuridade e complicações neonatais** → Maior risco de paralisia cerebral e déficits motores.



- **Sobrevida de crianças com doenças raras** (ex.: síndromes genéticas, erros inatos do metabolismo) → Exige acompanhamento especializado.
- **Impacto do estilo de vida moderno** → Mais casos de transtornos de ansiedade, distúrbios do sono e dificuldades de aprendizagem.

### **C. Abordagem Multidisciplinar**

O neuropediatra coordena uma equipe com:

- Fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais → Reabilitação motora e cognitiva.
- Psicólogos e psiquiatras infantis → Suporte emocional e comportamental.
- Geneticistas e nutricionistas → Casos de doenças metabólicas e genéticas.

## **2. Exames Complementares em Neuropediatria: Qual a Sua Importância?**

Os exames são **cruciais** para fechar diagnósticos, diferenciar doenças e monitorar tratamentos. O **Eletroencefalograma (EEG)** e a **Eletroencefalografia** (técnica de registro) são exames fundamentais em neuropediatria, permitindo a avaliação da atividade elétrica cerebral de forma não invasiva. Esses métodos são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições neurológicas na infância.

### **A. O Que é o EEG e Como Funciona?**

- **EEG (Eletroencefalograma):** Registro gráfico da atividade elétrica cerebral, captado por eletrodos posicionados no couro cabeludo.
- **Eletroencefalografia:** Técnica de aquisição e análise dos dados do EEG.

Tipos de EEG

Tipo de EEG	Indicações
<b>EEG Convencional</b>	Avaliação inicial de crises epiléticas, distúrbios do sono, encefalopatias.
<b>EEG de Longa Duração (Holter EEG)</b>	Monitoramento prolongado para captar eventos raros ou noturnos.
<b>Vídeo-EEG</b>	Correlação entre sintomas clínicos e atividade cerebral (epilepsias difíceis de diagnosticar).
<b>EEG com Privação de Sono</b>	Aumenta a chance de detectar anomalias em casos suspeitos de epilepsia.

### **B. Importância do EEG na Neuropediatria**

#### **B.1. Diagnóstico de Epilepsias e Síndromes Epiléticas**

- Identifica padrões elétricos característicos, como:
  - **Hiparritmia** → Síndrome de West.
  - **Pontas-ondas generalizadas** → Epilepsia Mioclônica Juvenil.
  - **Descargas rolândicas** → Epilepsia Benigna da Infância.



- **Diferencia crises epilépticas de eventos não epilépticos** (ex.: síncope, distúrbios do movimento).

### **B.2 Avaliação de Encefalopatias e Distúrbios do Neurodesenvolvimento**

- Detecta alterações em:
  - **Encefalopatias hipóxico-isquêmicas** (recém-nascidos).
  - **Transtornos do espectro autista (TEA) e atraso global** (em casos selecionados).
  - **Doenças metabólicas e degenerativas** (ex.: doença de Lafora, leucodistrofias).

### **C. Monitoramento Terapêutico**

- Avalia a resposta a medicamentos antiepilépticos.
- Auxilia na decisão de suspender medicação em crianças com epilepsia controlada.
- Fundamental em **dietas cetogênicas** e cirurgia de epilepsia.

## **3. Vantagens do EEG em Crianças**

- ✓ **Não invasivo e seguro** (sem radiação).
- ✓ **Pode ser realizado em qualquer idade**, inclusive em recém-nascidos.
- ✓ **Fornecer informações em tempo real** sobre a função cerebral.
- ✓ **Auxilia no prognóstico** de doenças neurológicas.

Considerando que a disponibilização de procedimentos na especialidade neuropediatria trará grande impacto **Socioeconômico e Qualidade de Vida, tais como:**

- **Redução de custos** → Diagnóstico precoce evita internações repetidas e complicações.
- **Inclusão escolar e social** → Crianças com acompanhamento adequado têm melhor desempenho.
- **Apoio familiar** → Orientações precisas melhoram o manejo em casa.

Considerando dados de demanda reprimida de acordo com o Componente Municipal do Complexo Regulador, vide a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS  
COMPONENTE MUNICIPAL DO COMPLEXO REGULADOR  
CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

LISTAGEM DE USUÁRIOS DO SUS EM FILA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DOURADOS - Total de Solicitações em Fila de Espera	MUNICÍPIOS - Total de Solicitações em Fila de Espera	Tempo médio de espera (meses)	Observações
CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA	212	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETRONEUROGRAFIA COM MAPEAMENTO	245	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETRONEUROGRAFIA EM VIGILIA COM FOTO ESTIMULO	369	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETRONEUROGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	765	0	15,5	HU-UFGD executa 50 exames ao mês

Fonte: Sistema de Regulação - SISREG. Data da exportação dos dados: 28/07/2025

Considerando que a remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos, apesar disso, e enquanto a Municipalidade possui o mesmo salário para médicos de forma geral, o mercado privado e mesmo público reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho;

Considerando o DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, o qual institui a Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, cujo valor atual do procedimento



Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA é estipulado por meio do DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025<sup>3</sup>

Considerando ainda o DEDRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, o qual Institui atabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define<sup>4</sup>

Considerando que a Carta Magna Brasileira protege seu cidadão garantindo ao mesmo tempo em que haja sua sobrevivência em um ambiente saudável e com a manutenção de parâmetros mínimos de subsistência, buscando proporcionar qualidade de vida. De acordo com a **LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989**,<sup>5</sup> **dentre outros temos que a assistência médica e hospitalar trata-se de serviços essenciais.** No âmbito desta municipalidade temos o DECRETO Nº 556 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.541 de 21.09.2017 que dentre outros versa que:

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e essenciais à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer o exercício de suas atividades institucionais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, à luz do Art. 57 II, da Lei 8.666 de 1993, entre outros.

Considerando de acordo com o decreto acima temos os serviços de Assistência Médico-Hospitalar são considerados contínuos para administração direta e indireta.

Considerando o disposto no Artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, temos o que segue:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de disponibilização do acesso aos procedimentos de Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA e Procedimentos de Diagnose na referida especialidade;

Considerando que será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 1º);

Considerando que de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

<sup>3</sup> Diário Oficial do Município de Dourados– ANO XXXVI – Nº 6.394 de 06.06.2025.

<sup>4</sup> Diário Oficial do Município de Dourados- MS – ANO XI – Nº 2818 de 12.08.2010

<sup>5</sup> LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989 . Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.



Considerando que o processo de contratação via credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, **melhor será atendido o interesse público**;

Considerando que credenciamento é tecnicamente viável para serviços de saúde devido:

**1. Natureza dos Serviços:**

- a) **Continuidade:** Serviços como hemodiálise, atendimento psicológico ou vigilância epidemiológica exigem prestação permanente.
- b) **Imprevisibilidade:** Demanda flutuante (e.g., surtos de doenças) inviabiliza contratos com escopo rígido.

**2. Agilidade e Redução de Burocracia:**

- a) Elimina a necessidade de **licitações repetitivas** para cada contrato, acelerando o atendimento à população.

**3. Qualidade e Especialização:**

- a) **Pré-seleção técnica:** O edital de credenciamento exige comprovação de capacidade (ex., certificações).
- b) **Rede credenciada:** Mantém fornecedores qualificados para serviços

**4. Otimização de Recursos:**

- a) Evita desperdícios com processos licitatórios para serviços de baixo valor ou alta rotatividade (e.g., pequenas consultas).

Ante ao exposto temos que se faz necessária a aquisição de procedimentos de Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA e Procedimentos de Diagnose e Terapia na referida especialidade

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1 Dos requisitos Técnicos:**

<b>Serviço</b>	<b>Requisitos Técnicos</b>
Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA - 03.01.01.007-2	<p><b>1. Da Pessoa Jurídica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Certidão de Registro ou Inscrição do estabelecimento (Válida) expedida por entidade profissional, sendo este o Conselho Regional de Medicina, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data de entrega da documentação e das propostas.</li><li>b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;</li><li>c) Alvará Sanitário em Vigor;</li><li>d) Alvará de Localização e Funcionamento</li><li>e) Comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, se for o caso.</li><li>f) Quanto a documentação do(s) profissionais executores dos serviços</li><li>f.1) Cédula de Identidade do Profissional - Conselho</li></ul>



	<p>Regional de Medicina (CRM-MS);</p> <p><b>f.2)</b> Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);</p> <p><b>g)</b> Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;</p> <p><b>2 . Da Pessoa Física:</b></p> <p><b>a)</b> Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);</p> <p><b>b)</b> Alvará Sanitário em Vigor;</p> <p><b>c)</b> Alvará de Localização e Funcionamento;</p> <p><b>d)</b> Cédula de Identidade Profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM- MS);</p> <p><b>e)</b> Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);</p> <p><b>f)</b> Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;</p>
Eletoencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento (EEG) 02.11.05.0032	<p><b>Pessoa Juridica e/ou Fisica</b></p> <p>Cod. Serv 122 Codigo 004</p> <p>Nome: Exame Eletoencefalografico ( Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos/Dinâmicos)</p> <p>e/ou</p>
Eletoencefalograma em vigília e Sono Espontaneo C/ ou S/ Foto Estimulo ( EEG) 02.11.05.004-0	
Eletoencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG) 02.11.05.005-9	<p>Cod. Serv 122 Codigo 008</p> <p>Nome: Exame Eletoencefalografico por Telemedicina (Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos /Dinâmicos)</p>
Eletoencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto – Estimulo - 02.11.05.002-4	

**5.2 Documentos de remessa obrigatória para controle externo das despesas da área de saúde – TCE/MS (RESOLUÇÃO TCE/MS N. 153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021)**

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Autorização para realização do credenciamento;
3. Projeto Básico ou Termo de Referência: apresentando especificação do objeto, condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento; cronograma físico-financeiro, prazo de entrega, parcelamento e execução; critério de avaliação de propostas e local de execução do objeto; obrigações do futuro contratado e do contratante, sanções por inadimplemento e procedimentos de gerenciamento;
4. Tabela dos preços a serem praticados na prestação do objeto do credenciamento itens da prestação de serviços similares com o valor estimado para a realizaç



despesa num período de um ano (Se houver).

5. Reserva orçamentária ou empenho da despesa;
6. Subanexo X - Pesquisa de Preço com mapa comparativo, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas;
7. Publicação do ato de designação da comissão para avaliar das condições e a documentação para credenciamento.
8. Parecer jurídico sobre o credenciamento, minuta do edital e seus anexos;
9. Publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade;
10. Edital e anexo;
11. Publicação do resumo do edital.

### 5.3 Documentos da(s) Empresa(s) - PESSOA JURIDICA

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seus administradores, e/ou em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos. acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI, bem como, no caso de sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores
2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade, sendo que na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa";
3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal
9. Quanto a Qualificação Econômica – Financeira:
  - 9.1.1 Balanço Patrimonial ( ultimo exercício)
  - 9.1.2 Demonstração de resultados de exercício (ultimo exercício)
  - 9.1.3 Certidão Negativa de Falência (atual);
  - 9.1.4 Comprovação de boa situação financeira da empresa.
    - a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- b)** Caso o resultado seja inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devera comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
- c)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- d)** As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e aos Índices de Liquidez, que tratam os itens 9.1.1, 9.1.4, 'a' e "b", cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- 10.** Cópia do alvará sanitário em vigor, ou Licença Sanitária em vigor;
- 11.** Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
- 12.** Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
- 13.** Indicação, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço, indicação do estado civil e profissão do(s) representante(s) legal (ais), bem como demais representantes da instituição que virão a assinar o contrato (obs. Da existência de atos de nomeação/procuração, apresentar os mesmos);
- 14.** Quanto a documentação do(s) profissionais executores dos serviços:
- I. Cédula de Identidade do Profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM-MS);
- II. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- III. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- 15.** Número de inscrição do estabelecimento, estrutura física, de equipamentos disponíveis, serviços e classificações cadastrados, e cadastro dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (relatório extraído do CNES).
- 16.** Requerimento para credenciamento;
- 17.** Proposta de Trabalho, indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento, bem como especificando os procedimentos para os quais pretende se credenciar;
- 18.** Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133;
- 19.** Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 20.** Declaração de reserva de cargos;
- 21.** Declaração, que conste expressamente:
- a – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- b – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- 22.** Declaração da inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS (nos termos do art, 9º, § 1, da Lei 14.133/2021);
- 23.** Comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, se for o caso.

#### **5.4 Documentos da Pessoa Física:**



1. Cédula de Identidade;
2. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7. Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal
8. Quanto a Qualificação Econômica – Financeira:
  - I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
9. Cópia do alvará sanitário em vigor, ou Licença Sanitária em vigor;
10. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
11. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
12. Indicação, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço, indicação do estado civil e profissão do representante legal que virá a assinar o contrato;
13. Quanto a documentação do profissional executor dos serviços:
  - I. Cédula de Identidade do Profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM-MS);
  - II. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
  - III. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
14. Número de inscrição do estabelecimento (consultório isolado), estrutura física, de equipamentos disponíveis, serviços e classificações cadastrados, e cadastro dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (relatório extraído do CNES).
15. Requerimento para credenciamento;
16. Proposta de Trabalho, indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, bem como especificando os procedimentos para os quais pretende se credenciar;
17. Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133;
18. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
19. Declaração, que conste expressamente:
  - a – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
  - b – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
20. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS (nos termos do art, 9º , § 1, da Lei 14.133/2021);

## **5.5 Natureza continuada do serviço**



Considerando que ao analisarmos a essencialidade do serviço público e verificar a impossibilidade de sua interrupção, avoca-se o princípio da continuidade. A Carta Magna Brasileira protege seu cidadão garantindo ao mesmo tempo em que haja sua sobrevivência em um ambiente saudável e com a manutenção de parâmetros mínimos de subsistência, buscando proporcionar qualidade de vida. De acordo com a LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989,<sup>6</sup> dentre outros temos que a assistência médica e hospitalar trata-se de serviços essenciais.

No âmbito desta municipalidade temos o DECRETO Nº 556 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.541 de 21.09.2017 que dentre outros versa que:

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e essenciais à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer o exercício de suas atividades institucionais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, à luz do Art. 57 II, da Lei 8.666 de 1993, entre outros.

Diante o decreto acima citamos temos que nesta municipalidade os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, estes objeto da contratação que se almeja, são considerados contínuos, para administração direta e indireta.

## 6. LEVANTAMENO DE MERCADO.

### 6.1 Levantamento e estudo das alternativas /soluções em diferente fonte junto ao mercado fornecedor.

Tendo em vista que o SUS conforma o modelo público de ações e serviços de saúde no Brasil, tem-se a regionalização como um processo técnico-político relacionado à definição de recortes espaciais para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde. A própria noção de rede regionalizada e hierarquizada, prevista no texto constitucional, pressupõe a região como atributo fundamental para sua organização e funcionamento. Esta se constitui por um conjunto de unidades - ou pontos de atenção -, de diferentes funções, complexidades e perfis de atendimento, que devem operar de forma articulada no território, de modo a atender as necessidades da população”. Deste modo , tem-se que a política de contratação de serviços deve se dar na região de saúde, como é a do presente caso. Ademais, inicialmente pelo fato de a contratação ser custeada apenas com recursos próprios do município, almeja-se que no primeiro momento as consultas a serem contratadas sejam destinadas especialmente a munícipes Douradenses, e no próprio município, haja vista que se realizado em outro município o custo seria maior haja vista a necessidade de fornecimento de transporte aos pacientes. De tal arte, considerando que Dourados é sede de macrorregião de saúde, temos que diante dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES (CMPT 06/2025), haveriam como possíveis prestadores no município, dentre outros, os relacionados a seguir

CBO	Descrição	Nº de Médicos <sup>7</sup>	
		Mato Grosso do Sul	Dourados
225112	<u>MEDICO NEUROLOGISTA</u>	128	23
225124	<u>MEDICO PEDIATRA</u>	608	82
<b>Totais</b>		<b>736</b>	<b>105</b>

<sup>6</sup> LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989 Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

<sup>7</sup> [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Profissional\\_com\\_CBO.asp](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Profissional_com_CBO.asp) ( RELATÓRIO cmpt 06/2025)



<b>MÉDICOS NEUROLOGITAS EM DOURADOS MS</b>
<b>Nome</b>
HELIO MARQUES VASCONCELOS LEON
SORAIA DE FREITAS HAJJ
JUVENAL RODRIGO PADILHA
EDUARDO CLAUS CONSTANTE
PATRICIA DE BARROS VIEGAS ANNO
DAUCYR PLEUTIN MIRANDA
CESAR CORREA DA COSTA
MARCEL ROZIN PIEROBON
TAKEO OHIRA
JOAO ALTIVO DE ALMEIDA
KAREN YUMIE TANAMATI
DANILO JORGE PINHO DERIGGI
IRINEU RENZI JUNIOR
LUIS FELIPE RAGAZZI QUIRINO CAVALCANTE
EMERSON HENKLAIN FERRUZZI
RODRIGO DA SILVA MELO
ELISABETE CASTELON KONKIEWITZ
LUIZ CARLOS PIVA
PAULA SANTOS DE SOUZA
RENATO LIMA FERRAZ
JOSE ANTONIO MENEGUCCI
BIANCA RIBEIRO MORAIS
ADOLFO TEIXEIRA

<b>MÉDICOS PEDIATRAS EM DOURADOS MS</b>
<b>Nome</b>
GLADIS MARQUEZ DE VASCONCELOS LEON
DARIO DELIO CAMPOS FILHO
MIGUEL HIRATA
LUANA TAIANE DONDE
BRUNA ALVES ROMAGNOLI
ADALBERTO DUMAS TOMAS DA COSTA
RENATO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA
HELIO TOSHIKI HANIU
CARLOS CESAR GAZAL MAHMOUD
JAIME DAVID DOMINGUES
LAISE MAZIERO DE OLIVEIRA
SONIA GIMENES MARRA
KAROLINE LOPES NUNES



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

Fls. \_\_\_\_\_  
Prot. E. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_

VISSOLELA FERNANDA VALENTE COSME
JOAO LUIS MILLER
JOSE CARLOS YONEO TANAKA
PAULO SERRA BARUKI
TAKESHI MATSUBARA
ELISANGELA SALETE SOLIGO KIMURA
TATIANA APARECIDA HOLOSBACK LIMA
TAIMARA VIVIANE TORRACA DELGADILLO
DOMINGOS ALVES DA SILVA
LEUDYS ALIAGA BRIZUELA
OSVANI AZAMBUJA VIANA
GRACIELA FELIPA CANO AQUINO DE OLIVEIRA
PAULO RENATO MARSURA
THAIS GASSI JORGE
ELDECASTRO SEVILHA
HELIA PINTO DE ARAUJO CORREA PASSARELI
PAOLA LARISSA LIMA LOPES
JAIR DE JESUS ALVES
KAREN YUMIE TANAMATI
NANCY KAROL GIUMMARRESI TORRES
CRISTINA HINAKO YAMASHITA
ROSANE ROCHA CHAGAS RODRIGUES
MARIA DE FATIMA FATURETO BORGES
GUSTAVO RAMOS GOUVEIA
CARMEN LUCIA DE ALMEIDA SANTOS
LETICIA ELIZABETH ROMAN
CAMILA DO CARMO SIQUEIRA
CAMILA MICHELAN DE ALMEIDA
LILIANA IAPEQUINO MORAIS
HELIO MARQUES VASCONCELOS LEON
LARISSA GOMES DA COSTA
THAINA BERTO DE CASTRO
CRISTINA CONCEICAO FERREIRA SALDIVAR DE CASTRO
ELKE CHRISTINE FERREIRA MASCARENHAS
TULIO MARCUS DIPE DA COSTA
GUSTAVO VEIGA DE LARA
ALINE MARA DA SILVA ALVES
ALINE DE FREITAS CALDERERO PIRES
FLAVIA ALINE MOLGORA ALMIRON
DANIELLE OLIVEIRA DE ANDRADE
THAIS RODRIGUES DE CARVALHO
SARAH KALLEY CEZAR DE CAMPOS RIBEIRO
ANDIARA NASCIMENTO ALMEIDA
IVAN AKUCEVIKIUS
KAROLINA ACHAR DE PANDERI



PAULO ROBERTO DA CRUZ OLIVEIRA
ANA CAROLINA PINHEIRO DE AZEVEDO BANZATTO
SILVETE DO ROCIO SILVA
LETICIA DOS REIS SILVA HIRAHATA
ERONILDE GESSI BORILE
ALICE IRENE TORRES GARCIA BARUKI
TALES VICENTE SCHEIDE
PATRICIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES
MARIA DO CARMO VARDASCA DE OLIVEIRA
DENIZE CORDOBA MENDONCA REGINALDO
JULIANA SOGAME KOELLN
SERGIO LUIZ MARRA
LETICIA DORNELIS CANDIDO
MARIA GLORIA BENITES
HIASMIN OLEGARIO FERREIRA DUARTE
LIVIA PEREIRA DE SOUZA
KAMILA GIL SARZI
MARIO DE ALMEIDA
AFONSO CARLOS PONCE
MARCELO TADASHI MORIGAKI
ARIVALDO FERREIRA MENDES JUNIOR
WESLEY COELHO DA SILVA
NATALIA DAIANE GARONI MARTINS
GABRIELA CARDOSO COSTA

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.**

**7.1 O atendimento aos Usuários**

- I. O contratado atendera em seu próprio estabelecimento, nas condições do edital e contrato conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Para o cumprimento do objeto do contrato, o (a) CONTRATADO (A) obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.
- III. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.
- IV. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.
- V. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.
- VI. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Componente Municipal do Complexo Regulador, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.



## **7.2 Da Execução dos Serviços**

- I.** Os serviços serão executados conforme os encaminhamentos feitos pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a demanda de pacientes e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, segundo a capacidade de atendimento diário apresentada por cada um.
- II.** O(a) Contratado(a) obriga-se a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e retirar a competente Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, após a intimação para tal finalidade e iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.
- III.** O(a) Contratado(a) atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições previstas em edital e conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV.** A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- V.** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.
- VI.** Durante a vigência do contrato, o(a) Contratado(a) fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.
- VII.** A execução dos serviços que constituem o presente contrato fica a cargo do (a) CONTRATADO (a), independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- VIII.** É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se o (a) CONTRATADO(A) pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual e posterior descredenciamento do mesmo.
- IX.** É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- X.** O(a) Contratado(a) deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do SISREG e da solicitação médica.
- XI.** Cumprirá ao CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.
- XII.** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- XIII.** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A).
- XIV.** O (a) Contratado(a) deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- XV.** O (a) Contratado(a) deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente o CRF e/ou CRM, verificando sempre o seu bom desempenho.



**XVI.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**XVII.** Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e sua execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras

**XVIII.** Manter sigilo das informações classificadas como reservadas, secretas e ultrasecretas (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.;

**XIX)** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

**XIX.a)** os partícipes se comprometem a adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais aplicáveis, das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como de suas políticas de proteção de dados pessoais.

**XIX.b).** o tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**XIX.c).** o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

**XIX.d).** é vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares, para viabilizar o cumprimento do termo ou, ainda, com a prévia autorização do partícipe..

**XIX.e).** nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

**XX)** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**XXI)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a considerar o que segue:

**XXI.a)** Das parcelas de maior relevância técnica.

**XXI.b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**XXI.c)** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**XXI.d)** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**XXI.e)** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **7.3 Das Obrigações da Contratada.**

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além das demais previstas em contrato ou dele decorrentes:

**I.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do Município;



- II.** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados;
- III.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao Município, durante a execução dos serviços, objeto deste edital;
- IV.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores;
- V.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- VII.** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;
- VIII.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes do DECRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 e/ou conforme o caso DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025
- IX.** A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos;
- X.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- XI.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato;
- XII.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XIII.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XIV.** Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- XVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XVII.** Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento;
- XVIII.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados;
- XIX.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- XXI.** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;
- XXII.** O (a) Contratado(a) na execução dos serviços ora contratados além das condições estabelecidas no presente contrato vincula-se no cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- XXIII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125, da Lei Federal 14.133/2025;



- XXIV.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados;
- XXV.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
- XXVI.** Garantir sempre o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XXVII.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo, atendendo as normativas do CFM/CRM;
- XXVIII.** Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados;
- XXIX.** Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXX.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXXI.** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXII.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- XXXIII.** Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- XXXIV.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- XXXV.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- XXXVI.** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXVII.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM;
- XXXVIII.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- XXXIX.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado;
- XL.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XLI.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- XLII.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
- XLIII.** Não reutilização, se for o caso, de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e/ou outra que vier a substituí-la ;
- XLIV.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XLV.** Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



**XLVI.** O (a) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

**XLVII.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da Lei 8.666/93;

**XLVIII.** Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos. Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica;

**XLIX.** Notificar a Vigilância em Saúde do Município de Dourados-MS, diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas da ANVISA;

**L.** Realizar consultas Médicas respeitando as normas do CFM/CRM;

**LI.** Realizar, com no mínimo 03 (três) dias que antecedem a consulta, a prévia confirmação de comparecimento do paciente à mesma, devendo informar a Central de Regulação Ambulatorial, caso não haja a devida confirmação, para que esta última providencie a autorização de consulta á outro paciente;

**LII.** Após o ato da consulta médica, realizar a confirmação da realização do procedimento junto ao Sistema SISREG e/ou outro que vir a substituí-lo;

**LII.** Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município;

**LIV.** Elaborar laudos (ocupacional, com CID ou PCD), relatórios, pareceres e declarações, quando necessário;

**LV.** Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar;

**LVI.** Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal;

**LVII.** Interpretar dados dos exames;

**LVIII.** Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados;

**LIX.** Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

**LX.** Fazer acompanhamento do quadro do paciente, conforme retorno e apresentação dos exames realizados;

**LXI.** Quando houver a necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização com tempo determinado a critério médico, não gerando cobrança de novo honorário. Novas consultas de acompanhamento gerarão cobrança de novo honorário caso a mesma ocorra em período superior a 30 (trinta) dias da anteriormente ocorrida;

**LXII.** Indicar transferências de acompanhamento a outros profissionais, internações e cirurgias, quando necessário;

**LXIII.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido;

**LXIV.** Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.

**LXV.** Cumprir com as normas e rotinas da SEMS encaminhando à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;



**LXVI.** A Contratada deverá, quando for o caso, referenciar e/ou contra-referenciar o paciente, conforme o caso, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência;

**LXVII.** A Contratada **obriga-se a fornecer ao paciente, ou responsável legal,** por ocasião do início e término do seu acompanhamento, relatório no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente e CNS
- b) Nome do Estabelecimento/Profissional;
- c) Localização do Estabelecimento endereço, município, estado);
- d) N° do Código Internacional (CID-10);
- e) Data de do início do tratamento,
- f) Limitações (Físicas e/ou Psíquicas)
- g) Exames Subsidiários ( Resultados)
- h) Tratamento( progressico e Atual)
- I) Evolução
- j) Prognostico
- k) Tipo de Alta (Ex. Curado; Melhorado; A pedido; Com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; por evasão , por outros motivos, etc...)

**LXVIII.** Os resultados de exames devem ser fornecidos sob a forma de pareceres ou laudos emitidos por médicos, com registro no CRM da sua jurisdição e cadastrados nos respectivos serviços.

**LXIX.** Entregar, os resultados dos exames, se contratados, em até 10 (dez) dias data de sua realização, e somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

**LXX.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má execução na prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **7.4 Da Manutenção das Condições**

**I.** O(a) CONTRATADO(A) fica obrigada a manter durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública.

#### **7.5 Do descredenciamento**

**I.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

**II.** Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

**III.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- a) cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;
- b) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d) solicitar qualquer tipo de doação.

**IV.** o prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.



V. Quando ocorrer o descredenciamento, a quantidade do saldo dos serviços serão rateadas entre os credenciados remanescentes.

#### **7.6 Da justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.**

Na rede de assistência própria o município de Dourados não possui ou a oferta dos procedimentos em questão é insuficiente, sendo assim a chamada publica o meio mais apropriado para realização de processo compra, vez que esta **padroniza os critérios de transferência pública de recursos**, além de dar publicidade e segurança jurídica aos processos. Com critérios de seleção bem definidos, é possível garantir que a seleção de profissionais pessoas físicas e/ou Organizações/Empresas seja feita de forma **igualitária e transparente**.

#### **7.7 Da prioridade de Contratação.**

**7.7.1.** A celebração de instrumento de contratação far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, respeitando-se os limites financeiros e considerando os critérios de seleção definidos no presente regulamento.

**7.7.2.** A seleção será feita considerando os critérios estabelecidos no Edital.

#### **7.7.3 A Prioridade de contratação seguirá os seguintes requisitos:**

**a)** A contratação obedecerá à ordem cronológica de apresentação das propostas, respeitando ainda o disposto no Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que priorizam para fins de prestação de serviços complementares ao SUS as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**a.1)** Para desfrutar da preferência de contratação nos termos do Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, deverão as entidades apresentarem suas propostas entre o 9º e 10º dia útil, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento.

**b)** Dada inexistência de interessados e/ou não apresentada a oferta de serviços que atenda a demanda a ser contratada, considerando a preferência de contratação disposta no item "a", poderá a administração recorrer a empresa privada com fins lucrativos. As credenciadas serão contratadas observando-se a ordem de apresentação de suas propostas, respeitada a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, desde que atendam aos requisitos do edital e às necessidades do órgão ou entidade."

**b.1)** A prioridade será conferida conforme a data e hora do protocolo da proposta, cabendo ao primeiro credenciado habilitado a preferência na contratação, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o esgotamento do objeto ou do prazo de validade do credenciamento."

### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

ITEM	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade total Estimada
1	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2-	R\$ 450,00	100	6000
2	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento ( EEG)	02.11.05.0032	R\$ 50,00	25	1500
3	Eletroencefalograma em vigília e Sono Espontaneo C/ ou S/ Foto Estimulo ( EEG)	02.11.05.004-0	R\$ 50,00	100	6000
4	Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG)	02.11.05.005-9	R\$ 120,00	40	2400
5	Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto - Estimulo	02.11.05.002-4	R\$ 50,00	50	3000
<b>Total</b>				<b>315</b>	<b>18900</b>



**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

Considerando o DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, o qual institui a Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, cujo valor atual do procedimento Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA é estipulado por meio do DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025<sup>8</sup>, bem como o DEDRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, o qual Institui tabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define<sup>9</sup> temos que não houve a realização de pesquisa de mercado. Vide decretos ora citados no **ANEXO 1**

Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade total Estimada	Valor Total Estimado
Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2-	R\$ 450,00	100	6000	R\$ 2.700.000,00
Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento ( EEG)	02.11.05.0032	R\$ 50,00	25	1500	R\$ 75.000,00
Eletroencefalograma em vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Foto Estimulo ( EEG)	02.11.05.004-0	R\$ 50,00	100	6000	R\$ 300.000,00
Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG)	02.11.05.005-9	R\$ 120,00	40	2400	R\$ 288.000,00
Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto - Estimulo	02.11.05.002-4	R\$ 50,00	50	3000	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>			<b>315</b>	<b>18900</b>	<b>R\$ 3.513.000,00</b>

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.**

O serviços a serem adquiridos têm natureza contínua visando satisfazer as necessidades permanentes e essenciais dos Programas de Saúde Pública municipal, deste modo se faz necessário o parcelamento da solução tendo em vista que, dentre outras, as receitas que arcarão com os custos são auferidas mensalmente.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

**11.1 Contratações Correlatas:**

Não há.

**11.2 Contratações Interdependentes:**

Contrato 247/2020/DL/PMD - (SEMS x EBSE RH/HUGD)

Contrato nº 333/2023/DL/PMD ;

Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD

**12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

Temos que a referida contratação se alinha ao **Plano Municipal de Saúde**, o qual tem por finalidade orientar a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Dourados MS e é o instrumento central de planejamento de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS.

O referido plano, no qual se alinha a contratação pretendida, é elaborado em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal e com o Plano Plurianual da Saúde (PPA), tem como instrumento interligado a Programação Anual de Saúde (PAS).

<sup>8</sup> Diário Oficial do Município de Dourados – ANO XXXVI – Nº 6.394 de 06.06.2025.

<sup>9</sup> Diário Oficial do Município de Dourados- MS – ANO XI – Nº 2818 de 12.08.2010



Por fim, temos que a compra não está especificamente alinhada a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal e com o Plano Plurianual da Saúde (PPA), que tem como instrumento interligado a Programação Anual de Saúde (PAS). Dado o já exposto, temos reflexo no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, cujos dados extraídos do Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: 03121981161. Emissão: 31/07/2025, às 13:13:16. Protocolo: b66d56a2-547a-4ab1-ba3a-1f3843bb32f6, vide ANEXO 01, tem-se que o saldo orçamentário disponível não seria o suficiente para atender aos gastos no presente exercício financeiro. Deste modo, caberá ao gestor adotar as medidas cabíveis para que o processo atenda a legalidade, principalmente no que versa aos critérios em relação à despesa pública (art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como normativas de contratação pública, Lei 14.133/2021, Art. 150

**13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

<b>Benefícios Diretos</b>	<b>Benefícios Indiretos</b>
Oferta de procedimentos indisponíveis ou insuficientes na rede própria	Maior satisfação dos usuários
Potencializa resultados mais alinhados às metas públicas de equidade e eficiência	Facilidade na coordenação e fiscalização dos serviços
Diminuição da demanda reprimida	Agilidade nas decisões
Meio de adquirir maior eficiência e melhor utilização de recursos. Potencializa resultados mais alinhados às metas públicas de equidade e eficiência.	

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.**

Não se aplica.

**16. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA.**

12.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
143 – Fortalecimento da atenção de média e alta complexidade amb.  
10.302. SAÚDE / Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
2.119 – Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial  
33.90.39.00 .00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
1.500.1002 – Rec. De Fonte Municipal

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos Próprios do Município, podendo ser utilizados recursos a União e/ou Estado (Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC), caso haja pactuação futura, e/ou recursos, a exemplo de emendas parlamentares, direcionados especificamente para custeio dos serviços a serem contratados.



**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Avalia-se como VIÁVEL (s.m.j) a presente contratação, restando o cumprimento dos requisitos de contratação conforme disposto no ITEM 5 do presente estudo e/ou outros que vierem a ser fazer necessários conforme apontamentos técnicos e/ou jurídicos posteriores ao presente estudo.

**Assinam a presente, a equipe de planejamento da contratação (ITEM 2)**

Dourados-MS, 2025

Data da Assinatura Eletrônica

**João Victor Prado Cales**

Gerente do Núcleo de Contratos de Ações e Serviços de Saúde do SUS  
Matr. 73691459-3

**Wando Capistana da Silva**

Coordenadoria de Contratualização e Parceria em Ações e Serviços de Saúde  
Matr. 114.763.349-1



**ANEXOS**

1. VALORES UNITÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS A CONTRATAR (DOCUMENTOS)
  - 1.1 TABELA DIFERENCIADA. - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023;
  - 1.2 DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025
  - 1.3 DECRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DECRETOS**

documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2023.

Dourados (MS), 22 de setembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Institui a tabela de valores de remuneração dos serviços de especialidades médicas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso II, a Lei Orgânica Municipal de Dourados;

Considerando a Resolução nº 007/2023, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde de Dourados e publicada no Diário Oficial nº 5.951;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, contendo os valores de cada consulta médica, conforme a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
Consulta	Consulta em Cardiologia - PEDIÁTRICA	R\$ 88,34
Consulta	Consulta em Cardiologia - ADULTO	R\$ 121,08
Consulta	Consulta Médica em Cirurgia Vascular	R\$ 106,67
Consulta	Consulta Endocrinologia - PEDIÁTRICA	R\$ 109,48
Consulta	Consulta Endocrinologia - ADULTO	R\$ 132,11
Consulta	Consulta Nefrologia - PEDIÁTRICA	R\$ 75,00
Consulta	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	R\$ 140,79
Consulta	Consulta Médica em Neurologia - ADULTO	R\$ 140,79
Consulta	Consulta Ortopedia - PEDIÁTRICA	R\$ 174,99
Consulta	Consulta Psiquiátrica - INFANTIL	R\$ 146,38
Consulta	Consulta Psiquiátrica - ADULTO	R\$ 144,89
Consulta	Consulta Reumatologia - Geral	R\$ 123,89
Consulta	Consulta Urologia - PEDIÁTRICA	R\$ 127,75

Parágrafo único. Os valores indicados na tabela serão referenciados como “preço municipal” para a remuneração dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem contratados mediante processo licitatório ordinário ou por meio de processo de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 22 de setembro de 2023

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

## DECRETO Nº 278, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

*“Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, juntamente com os membros nomeados no art. 1º do Decreto nº 2.891 de 19 de janeiro de 2024:

Art. 1º. (...)

(...)

VI. Representante do Procon:

Titular: Lenilson Almeida da Silva, em substituição à Rozemar Mattos de Souza

Suplente: Bárbara Martins Pereira, em substituição à Lenilson Almeida da Silva.

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de junho de 2025.

Dourados(MS), 03 de junho de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

## DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

*“Altera dispositivo no Decreto nº 2.600 de 22 de setembro de 2023, que institui a tabela de valores de remuneração dos serviços de especialidades médicas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterada redação de item da Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, no art. 1º, do Decreto nº 2.600 de 22 de setembro de 2023, conforme segue:

Art. 1º. (...)

Unidade	Procedimento	Valor Unitário
(...)	(...)	(...)
Consulta	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	R\$ 450,00
(...)	(...)	(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.322, de 30 de outubro de 2024.

Dourados (MS), 04 de junho de 2025.

**Marçal Gonçalves Leite Filho**  
**Prefeito Municipal de Dourados**

**Alessandro Lemes Fagundes**  
**Procurador Geral do Município de Dourados**

**DECRETOS**

PESSOAJURÍDICA 497.950,38

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos

provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1302 - FUNDO MANUT E DES DA EDUCAS E VAL PROF EDU-FUNDEB

1302.12.361.1042.074-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 497.950,38

PESSOAL REQUISITADO 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JULHO DE 2.010

Ari Valdecir Artuzi  
Prefeito Municipal**DECRETO “P” Nº 1.291, de 10 de maio de 2010.**

“Nomeia pessoal em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decisão liminar autos nº 002.10.004600-4 – 6ª Vara Cível de Dourados;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, sub júdice, KEILA BATISTA DIAS, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Saúde I, na função de Auxiliar de Laboratório, do quadro permanente de pessoal do município de Dourados, em virtude de aprovação em 1º lugar no Concurso Público Municipal homologado conforme Edital nº 013-2008, a partir desta data.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 10 de maio de 2010.

Ari Valdecir Artuzi  
Prefeito Municipal de DouradosTatiane Cristina da Silva Moreno  
Secretária Municipal de Administração**Republicação por incorreção  
DECRETO Nº 1.165, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

“Nomeia membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme segue:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marcia Floriano

Suplente: Célia da Silva Costa

Titular: Carmen Lúcia Alves Motta

Suplente: Ângela Maria Barbosa Lima

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Wagner da Silva Costa

Suplente: Rosa Gomes de Souza

III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-Semaic:

Titular: Valdir Amaral da Silva

Suplente: Mauricio Rodrigues Peralta

IV. Representante da Secretaria Municipal de Governo - Segov;

Titular: Ana Paula Marques Calça

Suplente: Simone Arruda de Deus

V. Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSUR;

Titular: Tânia Carina Rodrigues de Souza

Suplente: Rosineide Simões

VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Luiza Santa Terra

Suplente: Maria Antonia de Oliveira

VII. Representante da Fundação de Cultura e Esporte de Dourados;

Titular: Jonas Pereira Ruiz

Suplente: Karin Jabra

VIII. Representantes do Pólo do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS:

Titular: Vivian Magali Teschiedel

Suplente: Amanda X. J. Almeida Pina

IX. Representantes da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS:

Titular: Arino Sales do Amaral

Suplente: Michelli Angelina Lazari

X. Representantes do Asilo da Velhice Desamparada – LAR DO IDOSO:

Titular: Sueli Aparecida da Rocha Bicudo.

Suplente: Ronei Vieira Farias.

XI. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: Palmira Brito Felice

Suplente: Sueli Rocha

XII- Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores na Educação de Dourados – SIMTED:

Titular: Anderci da Silva

Suplente: Zaida Albuquerque Mattos

XIII- Representante da Pastoral do Idoso:

Titular: Maria das Graças M. de Lima

Suplente: Sônia Regina de Oliveira Lucas

XIV- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Dourados – ACED:

Titular: Nélida Maria Fernandes Capilé Bueno

Suplente: Aphrodite Latouf Veloso

XV- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dourados:

Titular: Melquíades Antonio de Oliveira

Art. 2º - Fica nomeada os representante abaixo indicados para comporem a Diretoria Eleita para o Mandato de 2010-2012:

Presidente: Márcia Floriano – Governamental – Semas.

Vice Presidente: Arino Sales do Amaral – Não Governamental – UEMS

1ª Secretária: Luisa Santa Terra – Governamental - Semed

2ª Secretária: Maria das Graças M. de Lima – Não Governamental – Pastoral do

Idoso

1º Coordenador Financeiro: Sueli Aparecida da Rocha – Não Governamental – Lar do Idoso

2º Coordenador Financeiro: Wagner da Silva Costa – Governamental - Sems

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2010.

Dourados (MS), 28 de junho de 2010.

Ari Valdecir Artuzi  
Prefeito MunicipalAlziro Arnal Moreno  
Procurador Geral do MunicípioItaciana Aparecida Pires Santiago  
Secretária Municipal de Assistência Social**DECRETO Nº 1.261, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

“Declara estável no serviço público os servidores efetivos aprovados em Estágio Probatório”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 117, de 31 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal, a constar da data que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no Estágio Probatório, os servidores abaixo relacionados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Dourados, 04 de agosto de 2010.

Ari Valdecir Artuzi  
PrefeitoTatiane Cristina da Silva Moreno  
Secretária Municipal de AdministraçãoAlziro Arnal Moreno  
Procurador Geral do Município**ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 1.261, DE 04 DE AGOSTO DE 2010****SEMS**

Matrícula	Servidor	Admissão	Cargo
114763884	Marta Luiza da Cruz	02.04.2007	Técnico de Saúde Pública II

**SEMED**

Matrícula	Servidor	Admissão	Cargo
114762756	Israel Fabrício da Silva Júnior	23.07.2007	Auxiliar de Serviços Básicos

Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a tabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os três níveis de governo são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária;

**DECRETOS**

Considerando a Portaria n. 1606/GM, que define regras a serem observadas pelos municípios que adotarem tabela diferenciada para serviços assistenciais de saúde; disposições em contrário.  
Dourados (MS), 05 de novembro de 2009.

Considerando o disposto no Decreto nº. 394, de 30 de julho de 2009;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, e

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

DECRETA:

Art. 1º.Fica aprovada a tabela municipal diferenciada de remuneração de serviços assistenciais de saúde, em nível ambulatorial, com finalidade de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade, no Município de Dourados, conforme anexo único.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Ari Valdecir Artuzi  
Prefeito Municipal

Fernando José Baraúna Recalde  
Procurador Geral do Município

Mário Eduardo Rocha Silva  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO ÚNICO

## TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA

## DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATOLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA A SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1. Exame Anatomopatológico p/ Congelamento por peça	24,00	126,00	150,00
2. Exame Anatomopatológico p / Parafina por Peça – Biópsia ou Peça Cirúrgica	24,00	19,21	43,21
3. Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia	24,00	19,21	43,21
4. Painel para Diagnóstico em Reação Imunoistoquímica para Linfomas	-	660,00	660,00
5. Citopatologia Cervico Vaginal Oncótica	6,64	10,36	17,00

## COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA

PROCEDIMENTOS	TABELA A SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Biopsia / Puncao de Tumor Superficial da Pele	14,10	30,90	45,00
2-Biopsia de Anus e Canal Anal	18,46	36,54	55,00
3-Biopsia de Conduto Auditivo Externo	19,06	37,94	57,00
4-Biopsia de Endometrio	18,33	15,27	33,60
5-Biopsia de Tireoide ou Paratireoide	23,73	56,27	80,00
6-Biopsia de Vagina	18,33	22,77	41,10
7-Biopsia de Vulva	18,33	17,62	35,95
8-Biopsia/Exerese de Nodulo de Mama	35,00	75,00	110,00
9-Puncao Aspirativa de Mama por Agulha Fina	33,24	51,76	85,00
10-Puncao de Cisterna Sub-Occipital	7,04	90,51	97,55
11-Puncao de Mama por Agulha Grossa	68,43	121,57	190,00
12-Puncao de Vagina	14,10	28,20	42,30
13-Puncao Lombar	7,04	37,96	45,00
14-Puncao p/ Esvaziamento Sem Ultrassom	13,25	31,75	45,00
15-Biopsia do Colo Uterino	18,33	25,67	44,00
16-Biópsia Hepática Guiada por US	71,20	528,80	600,00
17-Agulhamento Guiado por US de Mama	33,24	206,76	240,00
18-Biópsia de Próstata – Transretal Guiada por US	97,00	153,00	250,00

## DECRETOS

19-Biòpsia de Bexiga	41,68	108,32	150,00
----------------------	-------	--------	--------

## DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA / ECODOPPLER

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Ultrassonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	24,20	33,74	57,94
2-Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95	52,05	90,00
3-Ultrassonografia de Aparelho Urinario Masculino	24,20	35,80	60,00
4-Ultrassonografia de Aparelho Urinario Feminino	24,20	35,80	60,00
5-Ultrassonografia de Articulação	24,20	28,30	52,50
6-Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	24,20	24,80	49,00
7-Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	24,20	25,80	50,00
8-Ultrassonografia Mamaria Bilateral	24,20	30,80	55,00
9-Ultrassonografia de Prostata (Via Abdominal)	24,20	25,80	50,00
10-Ultrassonografia de Prostata (Via Transretal)	24,20	61,93	86,13
11-Ultrassonografia de Tireoide	24,20	35,80	60,00
12-Ultrassonografia de Torax (Extracardiaca)	24,20	25,80	50,00
13-Ultrassonografia Obstétrica	24,20	30,80	55,00
14-Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	24,20	95,80	120,00
15-Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica)	39,40	5,60	45,00
16-Ultrassonografia Transfontanela	24,20	40,80	65,00
17-Ultrassonografia Transvaginal	52,11	14,70	66,81
19-Ultrassonografia Dopler de Fluxo Obstétrico	42,90	77,10	120,00
20-Ultrassonografia do Hipocôndrio Direito	24,20	48,01	72,21
21-Ultrassonografia Morfológica	44,87	91,13	136,00
22-Ecocardiografia de Estresse (Físico ou Farmacológico)	165,00	63,00	228,00
23-Ecodoppler de Artéria Aorta Abdominal	39,60	80,40	120,00
24-Ecodoppler de Artérias Renais	39,60	102,90	142,50
25-Ecocardiografia Transesofágica	165,00	85,00	250,00
26-Ecocardiografia Transtorácica	39,94	80,06	120,00
27-Ecodoppler de Carótidas e Vertébrais	39,60	80,40	120,00
28-Ecodoppler de Membros Superiores - Artérias (1 Membro)	39,60	60,40	100,00
29-Ecodoppler de Membros Superiores - Artérias (2 Membros)	0,00	150,00	150,00
30-Ecodoppler de Membros Superiores - Veias (1 Membro)	39,60	60,40	100,00
31-Ecodoppler de Membros Superiores - Veias (2 Membros)	0,00	150,00	150,00
32-Ecodoppler de Membros Inferiores - Artérias (1 Membro)	39,60	60,40	100,00
33-Ecodoppler de Membros Inferiores - Artérias (2 Membros)	0,00	150,00	150,00
34-Ecodoppler de Membros Inferiores - Veias (1 Membro)	39,60	60,40	100,00
35-Ecodoppler de Membros Inferiores - Veias (2 Membros)	0,00	150,00	150,00

## DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	277,34	390,00
2-Colonoscopia Com Biòpsia	0,00	440,00	440,00
3-Esofagogastroduodenoscopia	48,16	101,84	150,00
4-Videonasofibroscopia Pediátrico	0,00	100,00	100,00
5-Videonasofibroscopia Adulto	0,00	90,00	90,00
6-Retosigmoidoscopia c/ Biòpsia - Videoflexível	23,13	256,87	280,00
7-Cistoscopia c/ou Ureteroscopia	18,00	122,00	140,00
8-Broncoscopia Lavado	36,02	113,98	150,00
9-Broncoscopia c/ Biòpsia	36,02	133,98	170,00
10-Broncoscopia Diagnóstico	36,02	163,98	200,00
11-Laringoscopia	47,14	72,86	120,00
12-Videolaringoscopia Diversas	45,50	74,50	120,00
13-Endoscopia com Biòpsia E Teste de Urease p/ Hpylori	48,16	151,84	200,00
14-Ligaduras de Varizes de Esôfago	51,75	448,25	500,00
15-Escleroses de Varizes de Esôfago	51,75	548,25	600,00
16-Colangiopancreatografia Retrógrada	90,68	2.409,32	2.500,00
17-Phmetria 2 Canais ou 24 Horas	0,00	300,00	300,00
18-Polipectomia Até 3 Pólipos	29,84	350,16	380,00
19-Polipectomia Acima de 3 Pólipos	29,84	450,16	480,00

## DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Tomografia de Crânio c/ ou sem Contraste	97,44	152,56	250,00
2-Tomografia de Sela Túrcica c/ ou sem Contraste	97,44	152,56	250,00
3-Tomografia de Torax c/ ou sem Contraste	136,41	163,59	300,00
4-Tomografia de Coluna Cervical c/ ou sem Contraste	86,76	163,24	250,00
5-Tomografia de Coluna Sacro-Lombar c/ ou Sem Contraste	101,00	149,00	250,00
6-Tomografia de Seios Da Face c/ ou sem Contraste	86,75	193,25	280,00
7-Tomografia de Abdômen Superior c/ ou sem Contraste	138,63	141,37	280,00
8-Tomografia de Abdômen Total c/ ou sem Contraste	0,00	600,00	600,00

## DECRETOS

9- Tomografia de Pelve c/ ou sem Contraste	138,63	161,37	300,00
10- Tomografia de Articulações c/ ou sem Contraste	86,75	193,25	280,00
11- Tomografia de Pescoço c/ ou sem Contraste	86,75	213,25	300,00
12- Angiotomografia c/ ou sem Contraste	0,00	350,00	350,00

## DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1- Ressonância Magnética Nuclear de Crânio e Encefalo	268,65	111,35	380,00
2- Ressonância Magnética Nuclear de Tórax	268,65	111,35	380,00
3- Ressonância Magnética Abdomen Superior	268,65	111,35	380,00
4- Ressonância Magnética Coluna Vertebral	268,75	111,25	380,00
5- Ressonância Magnética Coluna Cervical	268,75	111,25	380,00
6 - Ressonancia Magnética Coluna Lombo- Sacra	268,75	111,25	380,00
7- Ressonância Magnética de Sela Túcica	268,75	111,25	380,00
8- Ressonância Magnética de Articulações	268,75	111,25	380,00
9- Ressonância Magnética de Pelve	268,75	111,25	380,00
10- Ressonância Magnética Vias Biliares	268,75	111,25	380,00
11- Ressonância Magnética de Articulação Temporomandibular	268,75	111,25	380,00
12- Ressonância Magnética de Coração ou Aorta c/ Cine RNM	361,25	118,75	480,00
13- Ressonância Magnética Membros Inferiores	268,75	111,25	380,00
14- Ressonância Magnética Membros Superiores	268,75	111,25	380,00
15- Angioressonância Cerebral	268,75	111,25	380,00
16- Angioressonância do Pescoço	268,75	211,25	480,00
17- Angioressonância do Tórax	268,75	211,25	480,00
18- Angioressonância do Abdomen	268,75	211,25	480,00
19- Angioressonância de Membros	268,75	211,25	480,00

## DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Mapeamento de Retina	24,24	35,76	60,00
2 - Fotocoagulação c/ Laser	180,00	60,00	240,00
3-Angiofluorencionografia	0,00	98,50	98,50
4- Teste Ortóptico	12,34	47,66	60,00

## DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1.Eletrocardiograma	5,15	9,85	15,00
2.Monitoramento pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	30,00	50,00	80,00
3.Monitorizacao Ambulatorial de Pressão Arterial	10,07	69,93	80,00
4.Teste de Esforço / Teste Ergometrico	30,00	30,00	60,00

## DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1.Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores(1 Membro)	27,00	173,00	200,00
2.Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores(2 Membros)	54,00	266,00	320,00
3.Eletroencefalografia em Vigília c/ ou s/ Fotoestimulo	11,34	38,66	50,00
4-Eletroencefalograma em Vigília E Sono Induzido c/ ou S/ Medicamento (Eeg)	25,00	25,00	50,00
5-Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontaneo c/ Ou S/ Fotoestimulo	25,00	25,00	50,00
6-Eletroencefalograma Quantitativo c/ Mapeamento (Eeg)	25,00	95,00	120,00
7-Polissonografia	170,00	130,00	300,00
8-Polissonografia Neonatal	170,00	130,00	300,00
09-Teste de Manutenção de Vigília	0,00	300,00	300,00

## DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Espirografia c/ Determinação do Volume Residual	2,78	10,72	13,50
2-Prova de Função Pulmonar Completa c/Broncodilatador	6,36	43,64	50,00
3-Prova de Função Pulmonar Simples	4,28	15,72	20,00
4-Espirografia	6,38	13,62	20,00

**DECRETOS**

## DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRICIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Colposcopia	3,38	46,62	50,00

## DIAGNÓSTICO EM ODONTOLOGIA

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1-Radiografia de Articulação Temporo-Mandibular -2 Posições	8,38	21,62	30,00
2-Documentação Ortodôntica Completa	23,85	96,15	120,00
3-Radiografia Panorâmica	9,03	20,97	30,00
4-Radiografia Oclusal	3,51	16,49	20,00
5-Radiografia Peri-Apical Interproximal (Bite-Wing)	1,75	8,25	10,00

## RADIOLOGIA GERAL

PROCEDIMENTOS	TABELA SUS (R\$)	COMPLEMENTO SEMS (R\$)	TABELA DIFERENCIADA - TOTAL (R\$)
1- Enema Opaco	47,76	112,24	160,00
2-Seed- Seroiografia de Esôfago Estômago e Duodeno	19,24	125,10	144,34
3-Histerosalpingografia	45,34	154,66	200,00
4-Mamografia Bilateral	45,00	45,00	90,00
5-Densitometria Óssea	55,10	27,99	83,09
6-Uretrocistografia	52,11	147,89	200,00
7-Urografia Excretora	57,40	102,60	160,00
8- Estudo Urodinâmico Completo	7,62	202,38	210,00

\*Obs: os valores acima tabelados não incluem serviços adicionais de anestesiologia.

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lm/08/1800-2/10/SEMAD**

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, CONFORME EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, Licença Médica para Tratamento de Saúde (até 15 dias), nos termos do artigo 134 c/c o artigo 136 e §§, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 27 de Dezembro de 2006, referente aos meses de junho e julho de 2010.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 10 de agosto de 2010

Tatiane Cristina da Silva Moreno  
Secretário Municipal de Administração

**Resolução nº.Can/07/2071/10/SEMAD**

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

CANCELAR a Resolução nº Av/02/292/10/SEMAD, que concedeu a Servidora Pública Municipal, ELIZABETH PEREIRA SOLEY, matrícula funcional nº "5441-1" ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) "Averbação de 06 (seis) meses de licença prêmio por assiduidade não usufruída, que será contado em dobro, perfazendo um total de 12 (doze) meses, referente aos períodos de: 14.03.88 a 13.03.93 e de 14.03.93 a 13.03.98", com base no Parecer nº 1.393/2010, constante no Processo Administrativo nº 1.828/2010.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de julho do ano dois mil e dez (2010).

Tatiane Cristina da Silva Moreno  
Secretária Municipal de Administração

**Resolução nº.Can/07/2069/10/SEMAD**

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

CANCELAR a Resolução nº Av/02/449/10/SEMAD, que concedeu a Servidora Pública Municipal, NEIDE APARECIDA GAIOFATO CARNEIRO, matrícula funcional nº "1651-1" ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) "Averbação de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade não usufruída, que será contado em dobro, perfazendo um total de 06 (seis) meses, referente ao período de: 02.06.1991 a 01.06.1996", com base no Parecer nº 1.390/2010, constante no Processo Administrativo nº 1.827/2010.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de julho do ano dois mil e dez (2010).

Tatiane Cristina da Silva Moreno  
Secretária Municipal de Administração

**Resolução nº. Can/08/2085/10/SEMAD**

Tatiane Cristina da Silva Moreno, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**RESOLVE:**

CANCELAR a Resolução nº Rf/06/1755/10/SEMAD, que registrou falta a Servidor Público Municipal MARINILVA SAMPATTI NAZARETH LUCIO, matrícula funcional nº "114762930" ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), referente aos dias 23/05/2010 a 24/05/2010, em conformidade com o parecer nº 1424/2010, do processo nº 1874/2010.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.